



Instrução Normativa nº 013, de 14 de julho de 2017.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de dispor de estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Idaf;

Considerando a necessidade de suprir demandas levantadas pelos escritórios do Idaf;

Considerando a necessidade de cumprir contrapartidas fixadas em convênios junto a instituições de ensino públicas e privadas; e

Considerando a Portaria nº 18-R, de 20 de outubro de 2016, que em seu art. 1º fixou o quantitativo de 48 (quarenta e oito) vagas de estágio na modalidade obrigatória para o Idaf.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos que regulamentam a concessão de estágio obrigatório no âmbito do Idaf e a supervisão das atividades desenvolvidas pelos estagiários, mediante o que trata o art. 2º da Lei Federal nº 11.788/2008 e o Capítulo IV do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013, além de instituir o **Projeto Gênios de Valor - Gestão de Estágio Obrigatório no Idaf** referente à seleção de estudantes de nível médio técnico, tecnólogo e superior na modalidade obrigatória.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa utilizam-se as seguintes terminologias:

I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional.

II - Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma.

III - Termo de compromisso: termo celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

IV - Concedente: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).



V - Estágio supervisionado: ato educativo escolar de acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e menção de aprovação final.

Art. 3º O Departamento de Administração e Recursos Humanos (DEARH), por meio da Seção de Recursos Humanos (SERH), deverá estabelecer normas e regular as atividades de admissão e controle dos serviços prestados por estagiários de complementação educacional na modalidade obrigatória.

Art. 4º A concessão de estágio obrigatório referido no art. 1º tem como principais finalidades e resultados:

I - Ofertar vagas de estágio conforme levantamento realizado junto às unidades administrativas do Idaf e aprovação da Diretoria.

II - Oferecer vagas para concessão de estágio obrigatório nos escritórios do Idaf para estudantes de nível médio técnico, tecnólogo e superior.

III - Estabelecer convênios com instituições de ensino.

IV - Fomentar mecanismos periódicos de divulgação e preenchimento de vagas.

Art. 5º Estas regras aplicam-se às relações entre o órgão, as instituições de ensino e os estagiários na modalidade de estágio obrigatório.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O presente estágio será realizado na modalidade obrigatória, nos termos do Decreto nº 3388-R/2013.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Idaf.

Art. 9º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio.

DAS ATIVIDADES

Art. 10. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Propõe-se a realização de atividades condizentes com a formação acadêmica, a área de atuação e a competência técnica do educando.



Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário serão as constantes no Plano de Atividades de Estágio que deverá ser assinado pelo supervisor, estagiário e instituição de ensino, junto ao termo de compromisso de estágio.

DA PREVISÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Art. 11. As solicitações de preenchimento de vagas ocorrerão por meio de comunicação interna (CI) direcionada à SERH, acompanhada de formulário próprio devidamente preenchido.

Parágrafo único. O formulário será disponibilizado pela SERH e nele deverão ser inseridas todas as informações e assinaturas solicitadas.

Art. 12. O quantitativo de estagiários dependerá da disponibilidade de vagas oferecidas pelas unidades/setores operacionais do Instituto e observará o limite fixado na Portaria nº 18-R, de 20 de outubro 2016.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. O Instituto estabelecerá convênios ou outro instrumento legal válido com as instituições de ensino públicas e privadas objetivando a viabilização do estágio obrigatório.

Art. 14. A oferta de vagas por localização será disponibilizada em meio(s) de comunicação comumente utilizado(s) pelo Idaf (site institucional e/ou outros), onde constarão os procedimentos necessários para celebração de convênio e participação no processo seletivo.

Art. 15. Os estudantes deverão ser encaminhados por suas respectivas instituições de ensino por meio de formulário de encaminhamento próprio.

Art. 16. O estudante encaminhado pela instituição de ensino passará por entrevista com supervisor de estágio ou outro servidor designado para o mesmo fim.

Art. 17. O processo seletivo será encerrado ou limitado a qualquer tempo pelo Idaf, em consonância com a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 18. Os candidatos aprovados nas entrevistas residentes na Grande Vitória serão encaminhados à SERH, mediante agendamento, para a realização dos procedimentos necessários à efetivação do estágio e assinatura do Termo de Compromisso e Plano de Atividades.

Art. 19. No caso de estudantes residentes no interior do Estado, os procedimentos citados no art. 18 serão realizados pelo futuro supervisor de estágio ou pelo chefe do escritório demandante do estagiário na respectiva unidade administrativa.

Art. 20. O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório deverá mencionar o convênio ou outro instrumento legal válido celebrado entre o órgão e a instituição de ensino, e nele deverão constar:



I - A identificação do estagiário, da instituição de ensino, do órgão que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, do nível de ensino, do ano e/ou período e das atividades a serem desenvolvidas.

II - A menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício.

III - A menção de que o estágio é obrigatório.

IV - A informação de que o órgão, a seu critério, poderá conceder vale-transporte e uniforme.

V - A informação de que a carga horária deve ser compatível com o horário escolar.

VI - A informação de que a duração do estágio é limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

VII - A menção da obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.

VIII - A menção da obrigação do estagiário de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde realiza o estágio a cada seis meses, relativos ao desempenho das atividades que lhe forem designadas.

IX - As assinaturas do estagiário ou de seu representante (se menor de dezoito (18) anos) e da instituição de ensino.

Art. 21. Em hipótese alguma o estudante poderá iniciar suas atividades de estágio sem o encaminhamento oficial da SERH à unidade solicitante do Idaf.

Art. 22. Serão publicados no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO/ES) os resumos dos termos de compromisso de estágio.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23. No ato da assinatura do contrato de estágio obrigatório, o estagiário deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade.

II - 1 foto 3x4 (apenas a original).

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

IV - Certidão de Nascimento ou Casamento.

V - Comprovante de residência.

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas com número, série, data de expedição e foto, e páginas do último contrato de trabalho e a seguinte em branco.



VII - Certificado de Reservista - para candidatos do sexo masculino.

VIII - PIS ou Pasep, se já teve vínculo empregatício.

IX - Comprovação de renda, por meio de cópia simples do(s) contracheque(s) ou carteira de trabalho do(s) integrante(s) da família.

X - Comprovante de matrícula escolar do trimestre e/ou semestre vigente, com a devida identificação da instituição de ensino.

XI - Histórico escolar com o coeficiente de rendimento obtido no último semestre ou trimestre cursado.

XII - Cadastro de estagiário preenchido e assinado (formulário disponibilizado pela SERH/Idaf).

XIII - Termo de Compromisso e Plano de Atividades assinados pela instituição de ensino.

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES

Art. 24. O órgão concedente contratará empresa corretora intermediária e firmará apólice de seguro a fim de proteger o estagiário contra acidentes pessoais ocorridos em razão de estágio.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 25. A critério do órgão poderá ser oferecido auxílio transporte.

DAS COMPROVAÇÕES

Art. 26. Os estagiários deverão semestralmente entregar ao supervisor de estágio o histórico escolar com notas do semestre anterior ao vigente e comprovante de matrícula atualizados. Tais documentos deverão ser remetidos nas versões original e digitalizada à SERH pelo supervisor ou chefe da unidade/setor correspondente.

Art. 27. Os estagiários deverão entregar periodicamente à SERH o relatório de atividades de estágio.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 28. O estagiário será responsabilizado por eventual inobservância às normas internas do órgão concedente.

Art. 29. A SERH deverá ser comunicada pelo supervisor e/ou pelo chefe da(o) unidade/setor a respeito da localização do estagiário, bem como sobre qualquer alteração afim no decorrer do estágio.



DO DESLIGAMENTO

Art. 30. Poderá ocorrer o desligamento do estagiário:

I - Automaticamente, após o término do prazo estipulado no Termo de Compromisso.

II - A qualquer tempo, por interesse da Administração Pública.

III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto de duração do estágio, se constatada a insuficiência no desempenho.

IV - A pedido do estagiário.

V - Em decorrência do descumprimento de qualquer dispositivo constante do Termo de Compromisso, das normas legais e dos regulamentos pertinentes.

VI - Pelo não comparecimento sem motivo justificado por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 01 (um) ano.

VII - Pela interrupção do curso.

VIII - Por solicitação justificada da instituição de ensino.

Art. 31. O Idaf poderá suspender o contrato de estágio a qualquer tempo por motivo de inobservância, pelo estagiário, das normas e dos regulamentos do Instituto, bem como por oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 32. Não será permitido ao estagiário conduzir veículo do Instituto.

DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Art. 33. Caso haja interesse da Administração, o Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado, desde que a soma dos períodos não ultrapasse a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34. A prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio é condicionada ao resultado do desempenho do estudante avaliado pelo supervisor e à comprovação de matrícula e histórico escolar do estagiário.

Art. 35. A prorrogação de contrato de estágio, se houver, será realizada por meio de aditivo de contrato de estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo diretor administrativo e financeiro do Idaf ou pelo diretor-presidente, após manifestação da SERH.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

Art. 37. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 008, de 03 de outubro de 2013.

Vitória-ES, 14 de julho de 2017.

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Diretor-presidente

(D.O. de 02/08/2017)